



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA. 16 / 12 / 2016
ÓRGÃO: O Presente
PÁGINA. 30
Nº EDIÇÃO: 4367

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

- PUBLICADO -

DATA. 16 / 12 / 2016
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1205

MAJORA A TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS, CONSTANTE DO ITEM 3 – CEMITÉRIOS, DA TABELA IX – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DO ANEXO II – DAS TAXAS MUNICIPAIS, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O item 3 – Cemitérios, da Tabela IX – Taxa de Serviços Diversos, do Anexo II – Das Taxas Municipais, da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

| “3 - Cemitérios: | Por Sepultura |
|---|------------------------------|
| 3.1 - inumação de adulto, para os primeiros 20 anos | 750 |
| 3.2 - inumação de infante, para os primeiros 20 anos | 700 |
| 3.3 - perpetuidade | 650 + 100 por m ² |
| 3.4 - exumação: | |
| 3.4.1 - antes de vencido o prazo legal de decomposição | 150 |
| 3.4.2 - depois de vencido o prazo legal de decomposição | 100 |
| 3.5 - indigentes | Isento” |

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA